



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 328-67.2013.6.00.0000 –
CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro João Otávio de Noronha
Agravante: Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional
Advogados: Renato Campos Galuppo e outra
Agravada: Dilma Vana Rousseff
Advogado: Advocacia-Geral da União

AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ELEIÇÕES 2014. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ART. 36 DA LEI 9.504/97. AUSÊNCIA DE CONOTAÇÃO ELEITORAL.

1. A exaltação de atos de governo sem qualquer referência ao pleito futuro configura mera prestação de contas à sociedade, o que não se confunde com a propaganda eleitoral extemporânea. Precedentes.
2. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 29 de outubro de 2013.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:
Senhora Presidente, cuida-se de agravo regimental interposto pelo Partido Popular Social (PPS) – Nacional contra decisão monocrática proferida pelo e. Ministro Castro Meira.

Na origem, o PPS ajuizou representação em desfavor de Dilma Vana Rousseff – com base nos arts. 36, § 3º, e 96, III, da Lei 9.504/97¹ – pela suposta prática de propaganda eleitoral antecipada na modalidade subliminar, que teria ocorrido em 1º.5.2013, durante pronunciamento nacional em rádio e televisão.

Alegou, em síntese, que os elogios dirigidos ao governo da representada, notória pré-candidata ao cargo de Presidente da República, bem como ao seu antecessor, em comparação com os governos anteriores, constituem propaganda eleitoral subliminar porque a colocam como a pessoa mais apta para o exercício do cargo.

Sustentou que “as considerações feitas pela representada, em um pronunciamento oficial, procuraram inculcar na população o sentimento de que o país teria mudado nos últimos dez anos, período que coincide com a ascensão da coalizão liderada pelo Partido dos Trabalhadores – ao qual a Presidente da República é filiada” (fl. 8).

Aduz que, para a configuração da propaganda eleitoral antecipada na modalidade subliminar, não é necessário pedido expresso de voto ou de referências ao pleito vindouro. Basta que a mensagem levada ao público transmita a ideia de que o beneficiário é o mais capacitado para o cargo em disputa.

¹ Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

[...]

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

[...]

III - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.



Pugna, ao final, pela imposição da multa de que trata o art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97.

O e. Ministro Castro Meira, na decisão monocrática, negou seguimento à representação por entender que o material impugnado não revelava qualquer referência ao pleito futuro ou conotação eleitoral.

Consignou que o pronunciamento oficial, nos termos em que realizado, configurou mera prestação de contas dos atos de governo, circunstância que afasta a prática de propaganda eleitoral antecipada.

No regimental, o agravante reitera os argumentos da petição inicial. Apesar de reconhecer que o discurso impugnado não apresenta “qualquer referência expressa às eleições de 2014” (fl. 58), afirma que o pronunciamento caracteriza propaganda eleitoral antecipada porque coloca a agravada como pessoa mais apta para o cargo de Presidente da República.

Sustenta que “na identificação de ato de propaganda eleitoral antecipada, é necessário examinar todo o contexto em que se deram os fatos, não devendo ser observado tão somente o texto da mensagem, mas também outras circunstâncias” (fl. 60).

Ao final, requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão da matéria ao Colegiado.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): Senhora Presidente, trata-se de representação pela suposta prática de propaganda eleitoral extemporânea na modalidade subliminar. Para melhor exame, reproduzo o inteiro teor do pronunciamento impugnado (fls. 2-4):

Queridas trabalhadoras e queridos trabalhadores,

O Brasil passou a ser mais Brasil quando o brado por mais emprego, mais salário e mais comida deixou de ser um grito solitário dos



trabalhadores para ser a voz e o compromisso de toda uma nação. É por isso que nós, brasileiras e brasileiros, estamos tendo, nos últimos anos, a alegria de comemorar o 1º de Maio com recordes sucessivos no emprego, na valorização do salário e nas conquistas sociais dos trabalhadores.

Neste 1º de Maio, o Brasil pode garantir outra vez a vocês que nada ameaça estas conquistas. Ao contrário, elas vão se ampliar ainda mais, beneficiando a todos vocês, sem exceção. O Brasil vai continuar usando instrumentos eficazes para ampliar o emprego, o salário e o poder de compra do trabalhador.

Mas, a partir de agora, vai privilegiar como nunca o instrumento que mais amplia o emprego e o salário: a educação. Para isso, várias medidas estão sendo executadas e outras estão em discussão. A mais decisiva delas é a que determina que todos os royalties, participações especiais do petróleo e recursos do pré-sal sejam usados, exclusivamente, na educação. Anuncio hoje a vocês que enviei ao Congresso Nacional uma nova proposta para que isso possa virar realidade.

Minhas amigas e meus amigos,

O Brasil avançou muito nos últimos anos por causa de políticas econômicas corretas e de políticas sociais profundas. Hoje, há um reconhecimento internacional de que temos as políticas sociais mais amplas e modernas do mundo. Isso nos orgulha e nos estimula. Mas há um ponto, que tem passado despercebido: o fato do emprego e do salário terem se tornado os dois maiores fatores de diminuição da desigualdade. Mesmo com a importância dos programas sociais, foi a renda do trabalho que mais contribuiu na diminuição da desigualdade.

Com os programas de transferência de renda, já tiramos 36 milhões de brasileiros da miséria. Mas são o emprego e o salário que estão impedindo que essas pessoas voltem para a pobreza, e também aceleram a ascensão social de milhões de outros brasileiros. Foi assim que 40 milhões de brasileiros foram para a classe média. Isso se deu por causa da valorização do salário-mínimo, do recorde na geração de emprego com carteira assinada e do ganho real em todas as faixas salariais.

O Brasil gerou, nos últimos dez anos, 19 milhões e 300 mil empregos com carteira assinada, e o salário-mínimo cresceu mais de 70% em termos reais. Somente nos dois anos do meu governo foram criados 3 milhões e 900 mil novos empregos. Segundo o Fundo Monetário Internacional, o FMI, isso nos colocou numa situação privilegiada no mundo: fomos o país que mais reduziu o desemprego entre 2008 e 2012, ou seja, reduzimos em 30% a taxa de desemprego. Por sinal, em 2012 enquanto lá fora cresciam o desemprego e as perdas salariais, aqui ocorria exatamente o contrário.

Tivemos o menor índice de desemprego da história e, segundo o Dieese, o melhor ano de reajustes, com 95% das categorias conquistando aumento real de salário. Não houve apenas aumento, mas também melhoria na qualidade do emprego: cresceram os



níveis de escolaridade dos empregados e ampliou-se a formalização do emprego. Ao mesmo tempo, diminuiu a taxa de desemprego entre os jovens e aumentou o emprego entre os mais maduros. E, em termos gerais, ocorreu uma queda acentuada no tempo de procura por trabalho. Levando-se em conta a renda das pessoas, tem ocorrido também uma redução da desigualdade entre homens e mulheres, entre brancos e negros, e entre as áreas urbanas e rurais. Os brasileiros estão se tornando mais iguais.

Os direitos trabalhistas avançam e **as dívidas sociais históricas estão sendo resgatadas, como ocorreu recentemente com a aprovação da PEC que estende os direitos previstos na CLT aos trabalhadores domésticos.**

Tudo isso ocorre porque **o Brasil tem uma política eficiente de emprego e salário porque o país dialoga com o trabalhador e os sindicatos e respeita os direitos trabalhistas.** Inclusive, devido a este diálogo, os trabalhadores, entre outras vantagens, obtiveram a isenção do Imposto de Renda na participação dos lucros e resultados.

O mais importante é que os efeitos da renda do trabalho e das **políticas sociais reduziram pela metade o risco das pessoas ficarem mais pobres, e praticamente dobraram a possibilidade das pessoas melhorarem de vida.**

Estes fatores têm garantido a diminuição das desigualdades e inibido, entre nós, os efeitos da prolongada crise financeira que ainda atinge o mundo. Trabalhadoras e trabalhadores,

Acreditem apaixonadamente no Brasil e na força do trabalho de cada um de vocês. Não tenham dúvida de que o Brasil, com a força de vocês, pode e vai crescer mais, garantindo o emprego de hoje e o de amanhã.

Vamos seguir na rota de crescimento com estabilidade, distribuição de renda e diminuição das desigualdades. **Este governo vai continuar sua luta firme pela redução de impostos e pela diminuição dos custos para o produtor e consumidor, mesmo que tenha que enfrentar interesses poderosos.**

É mais do que óbvio que um governo que age assim e **uma presidenta que pensa desta maneira não vão descuidar nunca do controle da inflação.** Esta é uma luta constante, imutável, permanente. Não abandonaremos jamais os pilares da nossa política econômica, que têm por base o crescimento sustentado e a estabilidade. E não abriremos mão jamais dos pilares fundamentais do nosso modelo: a distribuição de renda e a diminuição da desigualdade no Brasil.

Minhas amigas e meus amigos,

Só uma educação de qualidade pode garantir mais avanço para o emprego e para o salário. Nos últimos anos, ampliamos o acesso e melhoramos a qualidade do ensino. Já estamos com 32 mil escolas funcionando em tempo integral, ou seja, em dois turnos,

Tivemos o maior avanço da história do Brasil nos cursos técnicos e de qualificação profissional. Geramos, com o Pronatec, mais de 3



milhões de novas vagas e vamos chegar, até o final de 2013, a quase 5 milhões de matrículas.

Mais de 1 milhão e 200 mil jovens já receberam bolsas do ProUni, 870 mil estudantes estão sendo beneficiados pelo financiamento do Fies e 41 mil estudantes brasileiros já tiveram bolsas aprovadas para estudar nas melhores universidades do mundo no Programa Ciência sem Fronteiras,

E tudo isso está sendo acompanhado pela expansão das universidades federais, que já oferecem mais de 1 milhão de matrículas. A partir deste ano, de forma crescente, vamos garantir, através da nossa política de cotas, que metade das vagas de todos os cursos das nossas universidades federais seja ocupada por alunos das escolas públicas.

Tudo isso é muito bom, mas ainda é pouco. O Brasil precisa de uma grande revolução no ensino capaz de garantir o nosso futuro como nação líder e soberana no mundo. Vamos, principalmente, formar os jovens, as trabalhadoras e os trabalhadores brasileiros para que possamos triunfar num mundo cada vez mais desenvolvido e altamente competitivo.

A educação deve ser uma ação permanente em todos os instantes da vida de uma pessoa. Ela começa na creche, passa pela escola de tempo integral, pelo ensino médio, pela qualificação profissional, pela universidade, o mestrado, o doutorado e tem que prosseguir, de forma ininterrupta, até o fim da vida.

O papel do Estado é criar condições para isso, em especial, abrindo portas para os que mais precisam. **Mas um governo só pode cumprir bem o seu papel se tiver vontade política** e se contar com verba suficiente.

Por isso, é importante que o Congresso Nacional aprove nossa proposta de destinar os recursos do petróleo para a educação. Peço a vocês que incentivem o seu deputado e o seu senador para que eles apoiem esta iniciativa.

Para encerrar, faço um chamamento decisivo a você, trabalhador, e a você, trabalhadora: a educação não é apenas um dever do Estado e um direito do cidadão. É também tarefa da família e responsabilidade de todos, sem exceção. A educação começa com você. Todos têm que procurar a educação por seu próprio desejo, e lutar pela educação com sua própria força. Somente sua força de vontade vai fazer você descobrir tempo e meios para educar-se. Somente sua atenção como pai, como mãe vai estimular seu filho na escola. Somente sua dedicação de mestre fará você, professor, superar as dificuldades que enfrenta. Somente a pressão de todos vai fazer os governos, as empresas, as igrejas, os sindicatos, em suma, toda a sociedade trabalharem ainda mais pela educação.

Somente assim poderemos gritar, em uma só voz, uma nova marca de fé e amor para nosso país. Poderemos gritar, do fundo do nosso coração: Brasil, pátria educadora!

Viva o Brasil! Viva a trabalhadora! Viva o trabalhador brasileiro! Obrigada e boa noite. (grifos do original).



Segundo a jurisprudência do TSE, constitui ato de propaganda eleitoral antecipada aquele que, antes do período permitido, leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura – mesmo que somente postulada –, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que levam a inferir que o beneficiário é o mais apto para a função pública.

Todavia, também de acordo com a jurisprudência do TSE, a prática de propaganda eleitoral antecipada fica afastada quando o material impugnado não revela conotação eleitoral (AgR-Rp 205-74/DF, Rel. Min. Henrique Neves, Rel. designado Min. Felix Fischer, *DJe* de 11.5.2010).

Na espécie, os excertos indicados não denotam, de maneira inequívoca, a promoção de qualquer candidatura, já que não fazem referência ao próximo pleito. Aliás, o próprio agravante reconhece “não haver qualquer referência expressa às eleições de 2014” (fl. 58).

Conforme consignado na decisão agravada, não se destacou a necessidade de escolha da agravada no próximo pleito como pressuposto de continuidade das realizações de seu governo. A toda evidência, a exaltação dos atos de governo da agravada configura, na verdade, mera prestação de contas à sociedade, o que não se confunde com a prática de propaganda eleitoral, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral:

Propaganda eleitoral antecipada.

- A prestação de contas de parlamentar, ao divulgar ato atinente à obtenção de verba para município, não configura, por si só, propaganda eleitoral antecipada, se - conforme decidiu o Tribunal Regional Eleitoral - não ficaram comprovadas outras circunstâncias que possam levar à conclusão de que esse fato tenha conotação eleitoral, ainda que de forma dissimulada, ou pedido, mesmo que implícito, de votos.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgR-REspe 203115/SP, Rel. Min. ARNALDO VERSIANI, *DJe* de 7.4.2011)

ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRONUNCIAMENTO OFICIAL EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[...]



3. Significação implícita das palavras. A interpretação de texto não pode incidir em extrapolação, redução ou contradição e deve considerar o contexto e os pressupostos que decorrem diretamente do discurso.

4. Suposições e inferências que decorrem do universo cognitivo do destinatário do discurso não podem ser consideradas como elementos suficientes a atrair a sanção prevista em norma legal.

5. O Estado Democrático de Direito, tal como previsto no artigo 1º da Constituição da República, tem como fundamento o pluralismo político, que pressupõe o constante debate de ideias e críticas às decisões governamentais, além da defesa, pelo governante, de seus atos. A livre manifestação, ressalvado o anonimato, é garantida pelo inciso IV do art. 5º da Constituição da República.

6. Admitido, sem maior questionamento, que o método de gestão governamental pode ser livre e abertamente atacado, **os mesmos princípios constitucionais que autorizam a crítica também permitem que o governante defenda as suas realizações e suas escolhas e preste contas de sua gestão à sociedade.**

7. Ausência de elementos concretos para caracterizar a prática de propaganda eleitoral antecipada. Representação julgada improcedente.

8. Recursos aos quais é negado provimento.

(R-Rp 98951/DF, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 23.8.2010)

(sem destaque no original)

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. DISCURSO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO.

A prestação de contas, levada a efeito pelo chefe do Poder Executivo em discurso proferido em cadeia de rádio e televisão, não configura propaganda eleitoral, especialmente quando não há referência a candidatura, eleições, ou comparação com governo anterior.

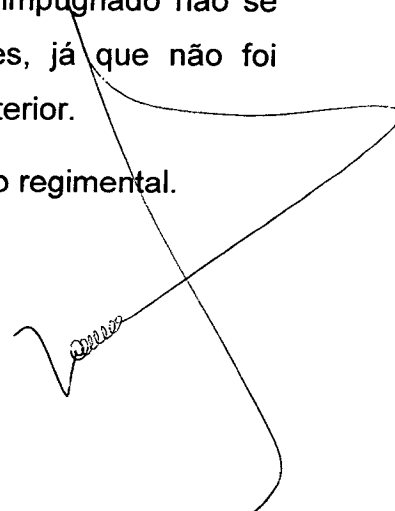
Representação que se julga improcedente. Agravo regimental desprovido.

(ARP 914/DF, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, PSESS de 25.5.2006)

Ademais, é certo que no pronunciamento impugnado não se fez qualquer comparação entre governos ou governantes, já que não foi individualizada qualquer pessoa ou ato da administração anterior.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a signature, possibly of the judge, with a long, sweeping line extending upwards and across the page.

VOTO (vencido parcialmente)

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA:
Senhora Presidente, não tenho divergência nenhuma quanto ao mérito, apenas uma dúvida quanto à classe processual.

Sendo representação, se fosse decidida por Juiz auxiliar, caberia recurso, o qual o próprio juiz traria ao Plenário, e esse recurso deve ser interposto em 24 horas e permite a sustentação oral. No caso, não se trata de Juiz auxiliar – o que deve ocorrer somente a partir de fevereiro ou março do próximo ano –, o Ministro Castro Meira, salvo engano, decidiu como Juiz titular. É cabível o agravo regimental ou seria, mesmo na hipótese de decisão proferida por membro do Tribunal, aplicável o parágrafo 8º do artigo 96 da Lei nº 9.504/1997: “[...] quando cabível recurso contra decisão, essa deverá ser apresentada no prazo de 24 horas”?

Receberia, pelo princípio da fungibilidade, como recurso em representação e a ele negaria provimento. A questão é que, se admitirmos a interposição de agravo regimental nessa hipótese, o prazo passará a ser de três dias por força do Regimento Interno. Em contrapartida, se admitido como recurso, passa a ter a possibilidade de sustentação oral. Essa matéria foi decidida como preliminar na Representação nº 205-74, nesta parte foi unânime e cuidava-se de Juiz auxiliar, função que exerci no período em questão.

Entendeu-se que contra a decisão cabe recurso na forma do parágrafo 8º do art. 96 da Lei nº 9.504/97 e não agravo regimental.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Mas, no caso, era Juiz auxiliar. Então teria que dar direito aos juízes titulares.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): Estamos fora do período eleitoral.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Foi um Juiz titular do Tribunal que decidiu, monocraticamente, caso a caso.



O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): Tanto que há um precedente: o Agravo Regimental no REspe nº 2031-15.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Os precedentes são neste sentido, exatamente.

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Com a devida vênia, voto no sentido de receber o agravo como recurso em representação, na classe processual R-RP, e a ele negar provimento.

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Naquela representação que o Ministro Dias Toffoli pediu vista, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, houve recurso e depois recurso contra a decisão da Ministra relatora.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Mas era em período eleitoral e a Ministra era juíza auxiliar da propaganda, porém, neste caso, não estamos em período eleitoral e o Ministro Castro Meira decidiu monocraticamente. Contra decisão monocrática cabe agravo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, a meu ver, trata-se de matéria jurisdicional. O que se apontou foi a transgressão à Lei nº 9.504/1997, ou seja, propaganda eleitoral extemporânea, por antecipação. Logicamente o instrumental, para ter-se a eficácia do disposto na Lei nº 9.504/1997, é a representação, valendo como uma verdadeira ação eleitoral, judicial.

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Senhora Presidente, nesse ponto, o precedente que cito dispõe que

A decisão proferida por Juiz auxiliar [reconheço que esse caso não é de Juiz auxiliar] não se confunde com decisão proferida por relator de recurso. As decisões proferidas por Juiz auxiliar devem ser atacadas pelo recurso inominado previsto no artigo 96 da Lei 9.504/97 [...].

Mas, ultrapassado este ponto, além dos fundamentos postos pelo eminente relator, acrescento outro: a propaganda é de 1º de maio de 2013.



O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Extemporânea, não?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): É extemporânea porque é fora do tempo.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): É de 2012.

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: É no ano da eleição?

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): É de 2012.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Vamos admitir que tivesse o Relator glosado como propaganda extemporânea e imposto multa. Caberia o agravo contra a decisão individual...

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Não estou mais na questão do conhecimento, mas no prazo, porque penso que este Tribunal precisa também estabelecer uma data-limite, senão começaremos a dizer que uma propaganda veiculada em 2010, é propaganda antecipada para a eleição de 2018.

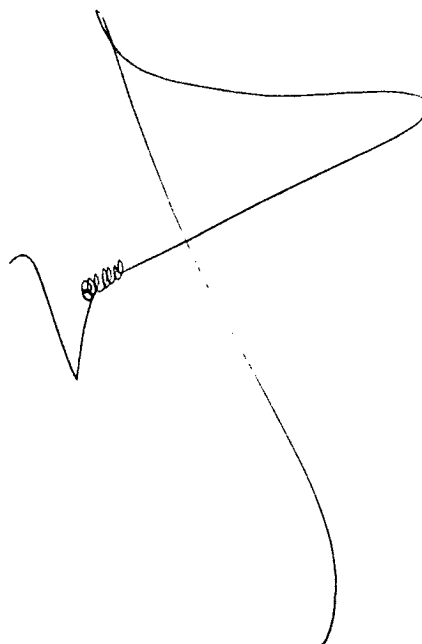
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Depende da precocidade, Ministro.

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Nesse ponto é onde peço vênica para acrescentar, como fundamento do meu voto, que não se pode considerar como propaganda antecipada algo que ocorre antes de um ano antes da eleição. Qualquer ato que ocorreu no ano antes da eleição pode ser examinado como abuso, pode ser examinado como outra coisa, porque tem efeitos futuros, mas aquelas distantes, que ocorreram antes de doze meses do pleito não são suficientes, a meu ver, para caracterizar propaganda antecipada.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Nos embargos que julgamos hoje, Vossa Excelência acompanhou-me dando efeitos modificativos e eram atos de 2009.



O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Mas eram embargos que entendi que não havia omissão. Então estamos estabelecendo que um pronunciamento feito 18 meses antes da eleição é capaz de gerar propaganda antecipada? A meu ver, com a devida vênia, acredito que é um excesso. Mas acompanho o eminente relator, apenas acrescentando este ponto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long, sweeping tail that curves downwards and to the right. The signature is written in a cursive style.

EXTRATO DA ATA

AgR-Rp nº 328-67.2013.6.00.0000/DF. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Agravante: Partido Popular Socialista (PPS) – Nacional (Advogados: Renato Campos Galuppo e outra). Agravada: Dilma Vana Rousseff (Advogado: Advocacia-Geral da União).

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do relator. Vencido parcialmente o Ministro Henrique Neves da Silva.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 29.10.2013.